



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/69

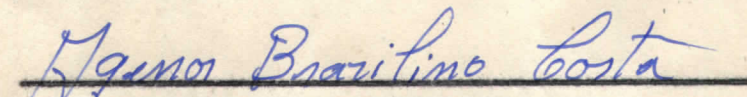
SÚMULA:- Taxa sôbre Alvará de Licença.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:-

Artigo 1º - O impôsto referente ao ALVARÁ DE LICENÇA, relativo/
ao exercício de 1969 (mil novecentos e sessenta e -
nove), deverá ser cobrado na base de 10% (dez por -
ce nto) sôbre o salário mínimo vigente na região.-

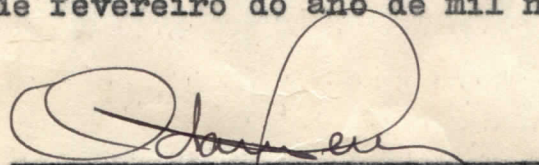
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

Jardim Alegre, 7 de fevereiro de 1969.-



Agenor Brasilino Costa
Prefeito Municipal em Exercício

Dado e passado nesta Diretoria Administrativa, aos/
sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessen-
ta e nove.-



Odair Macedo Pereira
Diretor Administrativo

AF.-